

COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
Curitiba-PR, CEP 80060-900
- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

RCC 3.0 - Termo de Comodato

Processo nº 23759.026077/2025-17

TERMO DE COMODATO

TERMO DE COMODATO Nº XXXXXXXXXXXXX, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX

COMODATÁRIA: CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Filial Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná - CHC/UFPR, sediada à Rua General Carneiro, 181, Curitiba-Paraná, CEP: 80.060-900, CNPJ 15.126.437/0024-30, UG-155902, neste ato representada por seu Superintendente, Prof. Dr. Adonis Nasr, matrícula funcional 190209, nomeado pela Portaria nº 202, de 31 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 62 de 01 de abril de 2025, seção 2, p. 46, e por sua Gerente Administrativa, Simone Cristiane de Souza, matrícula funcional 2364293, nomeada pela Portaria nº 27, de 14 de janeiro de 2025, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, publicada no Boletim de Serviço nº 1963 de 14 de janeiro de 2025, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 277 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh, versão 3.0, aprovado por meio da Resolução n.º 297/2025 do Conselho de Administração;

COMODANTE: : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXX, Telefone: (XX) XXXX-XXXX, endereço eletrônico: XXXXXXXXXXXX@XXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo n.º 23759.026077/2025-17, de acordo com o Pregão Eletrônico SRP n.º 90015/2026, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a COMODATÁRIA e a COMODANTE celebram o presente Termo de Comodato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Compras e Contratos, versão 3.0 (RCC 3.0), dos normativos internos da Ebserh, da Lei n.º 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, dos artigos 579 a 585 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, de forma subsidiária, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a disponibilização, para o(s) item(ns) n.º **ITENS: 9 - SIH 19384, 10 - SIH - 19385, ITEM 19 - SIH 22902 e ITEM 1 - SIH 3187 e 5 - SIH 16716** do Termo de Referência, do(s) seguinte(s) bem(ns) em regime de comodato, conforme as exigências descritas no Termo de Referência:

1.1.1. **ITEM 1 - SIH 3187 e ITEM 5 - SIH 16716** Indicador BIOLÓGICO PARA AUTOCLAVE A VAPOR, do tipo AUTO-CONTIDO, com tempo de resposta final negativa EM 03 (TRÊS) HORAS, por método de fluorescência, para monitoramento biológico de ciclos de esterilização a vapor saturado sob pressão em autoclaves assistidas à vácuo. Apresentação: composto por uma câmera contendo uma população microbiana mínima de 100.000 (cem mil) esporos secos e padronizados de *Geobacillus stearothermophilus*, tira contendo os esporos, que deverá estar acondicionada em uma ampola plástica transparente e termorresistente, contendo uma ampola de vidro lacrada, com caldo nutriente próprio para crescimento dos microrganismos. A ampola plástica deve estar fechada por tampa com aberturas laterais e protegida por papel de filtro hidrofóbico. Cada ampola possui um rótulo externo que informa o nome do produto, procedência, nº do lote, prazo de validade, data de fabricação e documento de isenção de Registro Anvisa. Campos para informações sobre carga, esterilizador e data e um indicador químico de exposição, que diferencia as ampolas processadas das não processadas. Pacotes para teste desafio. Prazo de validade mínima: 02 anos. Compatível com equipamento ser comodado. VER CLÁUSULAS ESPECIAIS. Aprs: unidade 332503 saneantes, antissépticos e cme indicadores biológicos

1.1.1.1. Equipamento e/ou Instrumental: 04 equipamentos: Duas (02) incubadoras na UPME no CHC-UFPR, duas para a UACAP no CHC-UFPR e uma incubadora nas dependências do Hospital Vitor Ferreira do Amaral.

1.1.1.2. O ganhador deverá fornecer um teste desafio reutilizável para cada uma das autoclaves: 05 da UPME, 04 autoclaves da UACAP e 01 autoclave do Hospital Vitor Ferreira, além de um teste desafio de back-up. Se o teste desafio tiver que ser trocado a um determinado uso de ciclos, essa troca será de responsabilidade do ganhador e sem ônus ao CHC-UFPR.

1.1.2. **ITEM: 9 - SIH 19384** - Indicador para monitoramento da eficácia da limpeza dentro do lumen

decanulados, lavados em ultrassônica. deve possuir lumen de diâmetro semelhante ao dos materiais canulados, como os de videocirurgia, ser de fácil manuseio e de fácil interpretação dos resultados. em embalagem com dados de rotulagem que permitam rastreabilidade. ver cláusula especial.

1.1.2.1. Equipamento e/ou Instrumental: Três 03 (três) suportes para os canulados e realizar o treinamento para os trabalhadores dos serviços de saúde.

1.1.3. **ITEM 10 - SIH 19385** - Teste indicador químico para termodesinfetadora, tira plástica para monitoramento da eficácia da fase de termodesinfecção em lavadoras termodesinfetadoras. deve verificar incidência de jato de água direto e indireto, tempo insuficiente, temperatura, concentração ideal do detergente e eficiência do banho de enzimas. deve acompanhar suporte de fixação. embalagem com identificação do produto, orientações para o uso e descarte, validade e lote. ver cláusula especial.

1.1.3.1. Equipamento e/ou Instrumental: Três 03 (três) suportes para os canulados e realizar o treinamento para os trabalhadores dos serviços de saúde.

1.1.4. **ITEM 19 - SIH 22902** - Indicador biológico de leitura rápida: preparação padronizada com população microbiana mínima de 1.000.000 esporos de *Geobacillus stearothermophilus* originados de cepas calibradas e com certificado de qualidade assegurada, a ser utilizada para a certificação da eficácia do processo de esterilização por vapor de peróxido de hidrogênio. ideal para uso nos esterilizadores que tenham (ciclos padrão e avançado), (ciclos padrão, flex., expresso e duo), ciclos com lumen, sem lumen e flexíveis. a preparação deve estar apresentada em dispositivo do tipo autocontido, contendo os esporos e meio de cultura. dispositivo deve permitir a exposição dos esporos ao agente esterilizante. incubação e a leitura pelo método de fluorescência e cujo resultado deve ocorrer em no máximo em 30 minutos. o indicador biológico de leitura rápida para peróxido de hidrogênio vaporizado deverá ser permeável ao agente esterilizante e evitar a contaminação do meio externo para o meio interno. a etiqueta da ampola deverá conter o nome do produto, lote, prazo de validade campos para informações sobre carga, esterilizador e data, e na parte superior da tampa deverá possuir um indicador químico de exposição com faixas de cor que permita mudança após a exposição com peróxido de hidrogênio vaporizado diferenciando as ampolas processadas das não processadas. a empresa ganhadora da licitação desse produto deverá fornecer em comodato a incubadora compatível para as ampolas. a empresa deverá ser responsável pela manutenção, calibração anual do equipamento e sua pronta substituição em caso de defeito ou manutenção. ver cláusula especial.

1.1.4.1. Equipamento e/ou Instrumental: 03 três incubadoras, uma para o Laboratório, outra para a UPME da CHC e outra para o Hospital Vitor Ferreira do Amaral.

1.2. Vinculam este Termo de Comodato, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a Ata de Registro de Preços;
- 1.2.4. o Contrato;
- 1.2.5. a proposta da COMODANTE;
- 1.2.6. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO(S) BEM(NS)**

2.1. O valor do(s) bem(ns) expresso em moeda nacional, conforme nota(s) fiscal(is) n.º **XX, XX e XX**, apresentada(s) pela COMODANTE e emitida em **XX/XX/XXXX**, é de:

2.1.1. **(XXXXXXXX) XX reais;**

2.2. O valor identificado acima não estabelece qualquer vínculo financeiro entre as partes, servindo apenas para identificar o valor do(s) bem(ns) em caso de sinistro.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato é de **XXXXXX**, com início na data de **XX/XX/XXXX** e encerramento em **XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 188 do RCC 3.0.

4. **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

4.1. São obrigações da COMODANTE:

4.1.1. entregar o(s) equipamentos e/ou instrumentais objeto deste comodato juntamente com a primeira remessa do respectivo insumo, sendo vedada a disponibilização do insumo sem o(s) devido(s) equipamento(s).

4.1.2. no caso de o(s) equipamentos e/ou instrumentais enviado(s) não observar(em) as especificações indicadas neste Contrato, a COMODANTE terá o prazo de prazo de 10 dias corridos para a substituição, sob pena de aplicação das sanções descritas no Termo de Referência;

4.1.3. providenciar a disponibilização de Nota Fiscal de Remessa em Comodato, contendo o quantitativo, descritivo do(s) bem(ns) comodatado(s), número de série e demais informações que facilitem o controle;

4.1.4. entregar o(s) equipamentos e/ou instrumentais em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisados, calibrados e com certificações técnicas vigentes.

4.1.5. fornecer todos os manuais técnicos, instruções de operação, especificações técnicas e documentação necessária ao uso adequado do(s) equipamentos e/ou instrumentais em língua portuguesa;

4.1.6. garantir que o(s) equipamentos e/ou instrumentais atende(m) às normas técnicas aplicáveis, especificações contratuais e regulamentações sanitárias/ambientais pertinentes;

4.1.7. identificar o(s) equipamentos e/ou instrumentais com o nome e número de patrimônio da empresa, se existente.

4.1.8. substituir o contingente presente na COMODATÁRIA mediante operação "casada" entre a atual fornecedora e a futura fornecedora, evitando danos à assistência do paciente;

4.1.9. prestar assistência técnica especializada durante todo o período do comodato, incluindo treinamento inicial dos servidores que operarão o(s) equipamentos e/ou instrumentais;

4.1.9.1. Os treinamentos deverão ser realizados em quantidade e frequência suficientes, de modo a capacitar 100% profissionais envolvidos na utilização dos equipamentos e/ou instrumentais, cobrindo os em todos turnos de trabalho e independentemente unidades assistenciais.

4.1.9.2. A Ebserh poderá prever a execução do treinamento dos usuários em tempo oportuno e antecipado em relação à efetiva entrada dos equipamentos e/ou instrumentais em uso na rotina assistencial, com vistas a assegurar a capacitação dos usuários e a mitigar riscos para os pacientes.

4.1.9.3. O treinamento técnico consistirá de uma parte teórica, com detalhamento técnico dos equipamentos e/ou instrumentais, e uma parte prática, a ser efetuada no próprio equipamento e/ou instrumental, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.

4.1.9.4. Anualmente, caso demandado pela Ebserh, deverá ser realizado treinamento de reciclagem na operação dos equipamentos e/ou instrumentais nos três turnos de trabalho, caso necessário.

4.1.10. realizar manutenções preventivas e corretivas do(s) equipamentos e/ou instrumentais de forma a conservá-lo(s) em perfeito estado de funcionamento, conforme cronograma técnico estabelecido/orientações do fabricante, sem ônus para a COMODATÁRIA;

4.1.10.1. As manutenções corretivas serão solicitadas mediante a abertura de chamados por correio eletrônico e/ou telefone.

4.1.10.2. a manutenção corretiva imprescindível para o restabelecimento do funcionamento do(s) equipamentos e/ou instrumentais comodatado deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contadas a partir da comunicação formal da falha pela COMODATÁRIA à COMODANTE;

4.1.10.3. caso o prazo descrito no subitem anterior seja ultrapassado, a COMODANTE se compromete a fornecer outro(s) equipamentos e/ou instrumentais de mesma qualidade e especificações técnicas, em substituição ao(s) equipamentos e/ou instrumentais originalmente entregue(s), até que o reparo seja concluído, assegurando a continuidade do uso pela COMODATÁRIA, sem qualquer custo adicional.

4.1.11. responder por todos os custos relacionados à troca de peças no(s) equipamentos e/ou instrumentais, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica;

4.1.12. realizar a retirada do(s) equipamentos e/ou instrumentais cedido(s) em comodato no prazo de 10 (dez) dias após ser notificada pela COMODATÁRIA;

4.1.13. responsabilizar-se por todas as despesas referentes a impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, inclusive o custo comercial, inerentes ao objeto do comodato;

4.1.14. caso a COMODANTE constata mau uso pela COMODATÁRIA, a COMODANTE deverá fornecer Laudo Técnico anexando fotos e/ou outros documentos que comprovem o ocorrido, devendo arcar com as despesas financeiras decorrentes de tal procedimento;

4.1.15. A contratada deverá ainda:

I - manter estoque mínimo de peças de reposição e insumos para atendimento emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas;

II - disponibilizar canal de atendimento técnico 24 (vinte e quatro) horas para suporte e emergências.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

5.1. São obrigações da COMODATÁRIA:

5.1.1. utilizar o(s) equipamentos e/ou instrumentais exclusivamente para as finalidades públicas especificadas no contrato;

- 5.1.2. designar servidores capacitados e devidamente treinados para operação do(s) equipamentos e/ou instrumentais;
- 5.1.3. disponibilizar local adequado e seguro para instalação do(s) equipamentos e/ou instrumentais, com infraestrutura necessária (energia, água, climatização, etc.);
- 5.1.4. zelar pela guarda e conservação do(s) equipamentos e/ou instrumentais, aplicando as normas de uso estabelecidas pela COMODANTE;
- 5.1.5. permitir o acesso dos técnicos da COMODANTE para realização de manutenções, mediante agendamento prévio;
- 5.1.6. comunicar imediatamente à COMODANTE qualquer defeito, avaria, furto, roubo ou sinistro envolvendo o(s) equipamentos e/ou instrumentais;
- 5.1.7. utilizar exclusivamente os insumos fornecidos pela COMODANTE, vedada a aquisição ou uso de produtos de terceiros no(s) equipamentos e/ou instrumentais;
- 5.1.8. restituir o(s) equipamentos e/ou instrumentais nas mesmas condições em que foram recebidos, considerado o desgaste natural pelo uso adequado;
- 5.1.9. observar todas as normas de segurança, higiene e ambientais aplicáveis ao uso do(s) equipamentos e/ou instrumentais;
- 5.1.10. não transferir, emprestar ou ceder o uso do(s) equipamentos e/ou instrumentais a terceiros, ainda que outros órgãos públicos;

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. As sanções estão definidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO TERMO DE COMODATO

- 7.1. O Termo de Comodato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo fixado, ou quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem a devida prorrogação.

- 7.2. A rescisão do Termo de Comodato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

- 7.2.1. por ato unilateral formalizado pela COMODATÁRIA, por algum dos motivos do art. 227 do RCC 3.0, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- 7.2.1.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de regular processo administrativo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à COMODANTE com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

- 7.2.2. de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a COMODATÁRIA;

- 7.2.2.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão amigável, que deve ser formalizada por distrato.

- 7.2.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais por apenas uma das partes sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

- 7.2.3. de forma judicial, por determinação judicial.

- 7.3. A extinção do Termo de Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços não acarreta automaticamente a extinção do Termo de Comodato, que tem prazo de vigência próprio.

- 7.4. A extinção do Termo de Comodato, formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato, será precedida, sempre que possível, de:

- 7.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 7.4.2. indenizações e multas.

- 7.5. Formalizada a extinção, o extrato do Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no Portal da Ebserh e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 230 do RCC 3.0.

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

- 8.1. Eventuais alterações do Termo de Comodato serão regidas pela disciplina do art. 196 e seguintes do RCC 3.0.

- 8.2. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Comodato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

9. **CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO**

9.1. A COMODATÁRIA providenciará a publicação no Diário Oficial da União, no Portal da Ebserh e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o art. 278 do RCC 3.0.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Comodato que não possam ser compostos pela conciliação.

(assinado eletronicamente)

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR

Prof. Dr. Adonis Nasr
Superintendente - Ebserh
CHC-UFPR/EBSERH

Simone Cristiane de Souza
Gerente Administrativa
CHC-UFPR/EBSERH

COMODANTE
Representante

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Maria Santana do Nascimento, Assistente Administrativo**, em 20/01/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57240788** e o código CRC **4659DB83**.

Referência: Processo nº 23759.026077/2025-17 SEI nº 57240788